

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO ADIB JATENE**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, com sede Avenida Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo - SP, CEP: 04012-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual nº 111.915.637, torna público que estão permanentemente abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO** empresa para prestação de serviços médicos na área de UTI Cardiológica Pediátrica e Neonatal, voltados para pacientes encaminhados ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia-IDPC.

1. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Fundação Adib Jatene.
2. O presente Credenciamento visa possibilitar contratações simultâneas, paralelas e não excludentes em condições padronizadas pela Fundação Adib Jatene, visando atender sua demanda permanente de serviços médicos especializados em UTI Cardiológica Pediátrica e Neonatal, em regime de plantão, dada a peculiar rotatividade e disponibilidade de empresas de profissionais médicos especializados em atuação neste setor.
3. O credenciamento não estabelece obrigação da FAJ de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, as quais serão distribuídas de forma equânime entre as credenciadas, levando-se em consideração os índices de atendimento às convocações e excelência na prestação dos serviços, atestadas pelo gestor do processo de credenciamento.
4. Fica assegurado à FAJ o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento deverá ser feito somente por escrito através do e-mail: contratos.cedoc@fajsaude.com.br
6. Prazo de inscrição: indeterminado com início em 03/05/2024

1. Objeto

A Contratação de prestação de serviços médicos na área de UTI Cardiológica Pediátrica e Neonatal para prestar serviços voltados para pacientes encaminhados ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia-IDPC.

Da forma e Local da Prestação de Serviços

1.1. As empresas credenciadas deverão colocar à disposição do IDPC profissionais devidamente capacitados para executar o objeto do presente instrumento nos locais elencados no descritivo técnico e na forma pactuada.

2. Condições para Credenciamento

2.1. Poderão ser credenciadas, para prestar serviços jurídicas, legalmente constituídas no país operando nos termos da lei.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

- a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a FAJ;
- b) Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado da FAJ;
- c) No momento da assinatura do contrato, possua em seu quadro societário dirigente com vínculo público Estadual;
- d) Sejam ou possuam algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou afins com a chefia ou direção da área técnica requisitante da FAJ ou do IDPC;

3. Etapas do Processo de Credenciamento

3.1. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- a) 1ª Etapa: cadastro
- b) 2ª Etapa: habilitação

4. Primeira Etapa: Cadastro

A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá acessar o portal da FAJ: www.fundacaoadibjatene.com.br, "aviso de editais", "carta, convites e outros", e realizar o download do arquivo "ficha de credenciamento". Em seguida, o referido documento deverá ser devidamente preenchido em papel timbrado da empresa interessada e encaminhado à Fundação Adib Jatene através do endereço eletrônico: contratos.cedoc@fajsaude.com.br, juntamente com a documentação de habilitação, constante nas alíneas de "a" a "o", digitalizada em arquivo do tipo "PDF".

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição ou escolha dos seus administradores;
- b) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE da atividade do objeto;
- c) Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão do INSS – Previdência Social; (Se houver)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (Se houver)
- h) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários; (Se houver)

- i) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (Para MEI) (Se Houver)
- j) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CRM - VIGENTE;
- k) Currículo do profissional que realizará a prestação de serviço do objeto.
- l) Diploma do profissional que realizará a prestação de serviço do objeto.
- m)** Certificado de Especialização do profissional que realizará a prestação de serviço do objeto. Especialidade **em cardiologia pediátrica.**
- n) Certidão CREMESP declarando que profissional que realizará a prestação de serviço do objeto não possui qualquer registro de antecedentes de ordem ético-profissional até a presente data
- o) Relação com a indicação de profissionais habilitados a serem credenciados para a prestação dos serviços;

5. Segunda Etapa: Habilitação

A etapa de habilitação consiste na análise dos documentos constantes nas alíneas “a” a “o” do cadastro. A empresa que apresentar documentos hábeis será credenciada e quando necessário será convocada para prestar serviço objeto do credenciamento, quando deverão assinar um contrato.

- 5.1. A empresa que for mal avaliada poderá perder o credenciamento.

6. Da Ordem de Contratação e Distribuição das Convocações

6.1 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a ordem de envio das documentações completas de credenciamento que possibilitem à FAJ concretizar a plena habilitação das empresas.

6.2 As convocações seguirão a ordem de preferência das empresas que primeiro tiverem obtido suas habilitações perante a FAJ, sendo as convocações subsequentes definidas de acordo com os índices de atendimento às convocações e relatórios de avaliação das empresas credenciadas efetuados pela gestão do credenciamento.

7. Do valor do serviço e das condições de pagamento

- 7.1. O serviço será por preço unitário previamente fixado em R\$ 2.081,00 por plantão
- 7.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado diretamente à pessoa jurídica mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades.
- 7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços;
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues na unidade responsável pela contratação:

a) Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato, quando for o caso, valor total.

b) Relatório da prestação de serviços.

NOTA 1 – Sem os documentos listados nas alíneas “a” e “b” não será possível efetuar o pagamento.

8. Disposições Finais são partes integrantes do credenciamento

a) A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante contrato firmado entre a empresa credenciada e a Fundação Adib Jatene, nos termos da minuta constante do ANEXO II a este documento.

b) A especificação constante na minuta do ANEXO II constitui o texto integral do contrato a ser firmado com o credenciado, obrigando-se este, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitar todas as cláusulas constantes deste contrato tal como redigidas, para todos os efeitos legais e de direito;

c) Fica ressalvado à FAJ, porém, o direito de alterar formalmente o texto deste contrato, respeitando-se a essência de suas disposições.

9. Anexos

I – FICHA DE CREDENCIAMENTO

II – MINUTA DE CONTRATO

III – DESCRITIVO TÉCNICO

São Paulo, 24 de abril de 2024

assinado eletronicamente
Felipe Rafael Torres
Superintendente – FAJ

**ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO**

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:	Tipo: _____ (Ltda, S/C e outras) Optante Simples () sim () não	
Nome Fantasia:	CNPJ/MF:	
Descrição do objeto social:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
e-mail:	Fone:	
Representante Legal:	CPF/MF:	
RG	Orgão Expedidor:	
DADOS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS		
Nome:		
RG	CPF:	CRM:
Nome:		
RG:	CPF:	CRM:
Nome:		
RG:	CPF:	CRM:

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº ----/2023

CONTRATO Nº ---/2023

**CONTRATO Nº ---/2024 CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO ADIB JATENE E A EMPRESA -----
--- E ANUÊNCIA DO INSTITUTO DANTE
PAZZANESE DE CARDIOLOGIA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----.**

Ao --- dia do mês de ----- de 2023 na cidade de São Paulo, à **FUNDAÇÃO ADIB JATENE**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, com sede Avenida Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo-SP, CEP 04012-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.725.560/0001-70 neste ato representado por seu Diretor Presidente -----, médico, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº ----- SSP/MG e do CPF/MF nº ----- e o seu Superintendente -----, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº ----- SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**, instituição pública vinculada à administração direta da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, CEP 04012-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.374.500/0009-41, neste ato, representado por seu Diretor Técnico de Saúde III, Dr. -----, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº ----- e inscrito no CPF/MF sob nº ----- denominada **ANUENTE** e do outro lado a -----, inscrita no **CNPJ nº -----**, com sede na -----, nº ----- - sala ----- - -----SP - CEP -----, neste ato representada pelo -----, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. ----- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços Médicos na área de UTI Cardiológica Pediátrica e Neonatal para prestar serviços voltados para pacientes encaminhados ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia-IDPC.-.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual a ser executado deverá atingir ao fim que se destina, com eficácia, qualidade e condições inseridas no Descritivo Técnico – Anexo III.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** serão realizados nas dependências do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 500, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04012-180.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo **valor de R\$ 2.081,00 (dois mil e oitenta e um reais) por plantões realizados mensalmente, conforme edital de credenciamento, valor este** no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal do plantão poderá ser reajustado sempre que a Fundação Adib Jatene identificar condições de mercado que indiquem a necessidade de alteração de valores para manter a efetividade dos serviços contratados, mediante termo aditivo a ser firmado com as empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados com início em ----/---/2024 e término em -----/---/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência de prazo será prorrogada automaticamente por períodos iguais e sucessivos, a critério das partes, enquanto estiverem vigentes o Edital de Credenciamento e as condições nele previstas, pelo período máximo de 60 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o Parágrafo Primeiro, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até **60 (sessenta)** dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco Santander Conta nº -----, Agência nº -----**, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e enviadas pelos meios eletrônicos: **nfe@fajsaude.com.br**, com cópia para **contratos.cedoc@fajsaude.com.br**.
- b) o pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias úteis**, contados do ateste da Nota Fiscal
- c) O faturamento deve ocorrer até **25 (vigésimo quinto) dia** do mês referente à prestação do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Descritivo Técnico**, parte integrante deste instrumento, e daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei:

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis penais e cíveis.

- 6.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.3 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.
- 6.4 Cumprir e fazer cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo ocorridos execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 6.6 Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.7 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.8 Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 6.9 Cumprir os protocolos e diretrizes terapêuticas estabelecidas do ANUENTE e em especial as normas e protocolos da CCIH - Comitê de Controle de Infecção Hospitalar e Segurança do Paciente.
- 6.10 Atender aos chamados da Contratante/anuente em no máximo 30 minutos.
- 6.11 Participar de reuniões para discussão de casos sempre que for solicitado pela Contratante/anuente;
- 6.12 Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado;
- 6.13 Preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.
- 6.14 Registrar no prontuário do paciente todo o serviço objeto da prestação de serviço e laudo com o resultado do exame/procedimento.
- 6.15 Emitir laudo com os resultados obtidos nos exames/procedimentos, responsabilizando-se pela comunicação de resultados críticos as partes interessadas e retificação dos mesmos, caso necessário. Em caso de contestação de laudo, providenciar a revisão dos mesmos.

- 6.16 Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados a Contratante/Anuente e ou terceiro decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
- 6.17 Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM-1931/2009
- 6.18 Zelar pelos equipamentos de propriedade da contratante/anuente e responder por qualquer dano causado independente da culpa.
- 6.19 Encaminhar para Contratante mensalmente o relatório de serviço prestado;
- 6.20 Vedada a prescrição de medicamentos e materiais que não fazem parte dos protocolos Institucional sem a prévia autorização do Contratante/anuente;
- 6.21 Atender às solicitações da CONTRATANTE referentes à **Acreditação Hospitalar (ONA)**, em especial desenvolvendo/redigindo protocolos de realização de exames, bem como, realizando as tarefas visando o desenvolvimento da segurança dos processos de sua área de atuação e que contribuam para a gestão integrada e maturidade institucional da CONTRATANTE.
- 6.22 Aplicar previamente a execução do procedimento, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos pacientes submetidos aos exames e/ou procedimentos realizados pela CONTRATADA após realizar os esclarecimentos dos possíveis riscos inerentes, obter assinatura das partes e anexá-lo ao prontuário do paciente.
- 6.23 Fica obrigado o CONTRATADO a fornecer ao CONTRATANTE documentação descrita quanto aos Protocolos Clínicos Assistenciais, Procedimentos Operacionais Padrão, Termo de Consentimento Livre Esclarecido, e demais documentos solicitados pelo CONTRATANTE visando a segurança assistencial dos pacientes submetidos aos exames/procedimentos realizados pela CONTRATADA para validação junto a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo de Qualidade / Núcleo de Segurança do Paciente e de Diretoria de Divisão Clínica.
- 6.24 A CONTRATADA deve estabelecer junto a Diretoria de Divisão Clínica os preparos e orientações específicas: fluxo de agendamento dos exames eletivos e de urgência, fluxo de realização dos procedimentos conforme criticidade do paciente, e critérios de interrupção dos exames/procedimentos por ela realizados.
- 6.25 A CONTRATADA deve fornecer o mapeamento dos riscos assistências dos exames/procedimentos por ela realizados.
- 6.26 Em caso de deterioração clínica do paciente e/ou intercorrência durante a realização dos procedimentos, a CONTRATADA deve prestar atendimento emergencial inicial até a chegada do Time de Resposta Rápida Institucional.

6.27 Participar de estudos e pesquisas clínicas com a prévia autorização do Contratante/anuente.

6.28 Cumprir carga horária de ----- horas **sempre que convocada**, divididas em ---- turnos na semana (-----) de ---:00h às ----:00h.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE/ANUENTE.

- 7.1. Efetuar o Pagamento, após aceite da Nota Fiscal feita pelo gestor do contrato;
- 7.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.3. Fiscalizar por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do contrato;
- 7.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 7.5. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 7.6. Encaminhar o ateste nas Notas Fiscais da prestação de serviço aprovadas durante a vigência do contrato, desde que respeitados os itens contratuais previsto no processo e no contrato;
- 7.8. Assegurar as condições adequadas para a realização do serviço objeto do contrato;
- 7.9. Disponibilizar equipamentos, instrumentos, materiais e fármacos que necessários a execução do objeto contratual;
- 7.10. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM-1931/2009.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem o consentimento expresso da Contratante/anuente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicáveis a constituição federal, código de defesa do consumidor, código civil e em especial a lei Federal 13.709/2018 que alterou a Lei do marco civil da internet

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes se comprometem a:

- a) Garantir os direitos dos titulares dos Dados Pessoais, especialmente aqueles mencionados no artigo 18 da Lei federal 13.709/2018;
- b) Assegurar a confidencialidade, a integridade dos dados e das informações tratadas, processadas e /ou armazenadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada declara estar ciente de que os dados pessoais e informações constantes no prontuário são confidenciais, não podem ser compartilhadas por terceiros, salvo se houver o consentimento do titular dos dados pessoais, de modo que se compromete a manter a confidencialidade dos dados até o alcance da finalidade pela qual se justificou a sua coleta, bem como garante que utilizará os dados do paciente para fins que não sejam de seu próprio interesse ou para os quais não tenha autorização, nas hipóteses, em que ela se fizer necessária, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, cujo conteúdo declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da Lei federal 13.709 /2018.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a Contratada a utilização de dados pessoais do paciente para quaisquer finalidades que não estejam previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Se por ocasião do serviço executado for desenvolvido produto ou processo inovador, utilizando material, instalações e equipamentos da Contratante/anuente, titularidade será da Fundação Adib Jatene e Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

PARÁGRAFO ÚNICO

É assegurado, ao autor da invenção ou modelo de utilidade a participação nos ganhos econômicos auferidos. O percentual de participação será definido em instrumento jurídico próprio e em conformidade de propriedade intelectual do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a)** Descritivo Técnico anexo III
- b)** Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Superintendente Geral

Diretor Presidente
FUNDAÇÃO ADIB JATENE
CONTRATANTE

EMPRESA

Diretor Técnico de Saúde III
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA
INSTITUIÇÃO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: -----
CPF: -----

Nome: -----
CPF: -----

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ABIB JATENE

CONTRATADO: -----

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ----/2024

OBJETO: -----.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ---- de ----- de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: -----

Cargo: Diretor Presidente

CPF: -----

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: -----

Cargo: Superintendente

CPF: -----

Assinatura: _____

Nome: -----

Cargo: Diretor Presidente

CPF: -----

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: -----

Cargo: Superintendente

CPF: -----

Assinatura: _____

Nome: -----

Cargo: Diretor Presidente

CPF: -----

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: -----

Cargo: Superintendente

CPF: -----

Assinatura: _____

Nome: -----

Cargo: Diretor Presidente

CPF: -----

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO III Descritivo Técnico

Descritivo Técnico

1. Objeto

Solicito contratação de prestação de serviços médicos na área de UTI Cardiológica Pediátrica e Neonatal voltados para pacientes encaminhados ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia-IDPC.

2. Obrigações e responsabilidades da Contratada

2.1. Responsável por fornecer profissionais para a realização de plantões médicos cujas atividades estão descritas a seguir:

- Examinar, evoluir, prescrever e atender os pacientes internados na UTI cardiológica pediátrica e neonatal;
- Conversar com os familiares e passar o boletim médico no horário da visita médica;
- Discutir e ensinar os médicos residentes sobre os casos internados na unidade;
- Atender urgências e emergências de pacientes internados na Enfermaria Pediátrica;
- Orientar, discutir e supervisionar os médicos residentes sobre o atendimento aos pacientes com idade inferior a 18 anos na unidade de pronto atendimento;
- Atender emergências de pacientes com idade inferior a 18 anos na unidade de pronto atendimento;
- Discutir os casos com o médico assistente responsável pela visita médica nos finais de semana e feriados.

2.2. Atender as solicitações da Contratante sempre que notificada.

2.3. Informar a Contratante qualquer problema que possa impossibilitar ou atrasar a execução do objeto.

2.4. Cumprir e fazer cumprir os protocolos e diretrizes emanadas da Contratante ou do IDPC.

2.5. Emitir Nota Fiscal.

2.6. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica.

3. Obrigações e responsabilidades da Contratante

3.1. Fiscalizar a execução do serviço;

3.2. Disponibilizar os recursos necessários à execução do serviço objeto do contrato;

3.3. Atender quando possível as solicitações da Contratada;

3.4. Receber e atestar os relatórios emitidos pela Contratada

3.4. Efetuar o pagamento.

4. Vigência

Período de 12 meses

Início em 1 dia após assinatura do contrato.

5. Prazo e Condições da Execução dos Serviços

Estimado: 28 postos de plantonista médico especialista em cardiologia pediátrica.

Estimado: 70 plantões/mês

Cada empresa deverá executar entre 2 e 15 plantões/mês podendo haver variações conforme determinado pela coordenação da escala de plantões.

Plantões de: **Segunda a sexta das 19h às 07h; Sábado, Domingos e feriados das 7h às 19h e 19h às 7h**

Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente- CRM - Vigente;
- b) Currículo do profissional que realizará a prestação de serviço do objeto.
- c) Diploma do profissional que realizará a prestação de serviço do objeto.
- d) Certificado de Especialização do profissional que realizará a prestação de serviço do objeto. Especialidade em **cardiologia pediátrica.**
- e) Certidão CREMESP declarando que pro que realizará a prestação de serviço do objeto não possui qualquer registro de antecedentes de ordem ético-profissional até a presente data

6. Local da prestação do serviço:

UTI Pediátrica no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia (IDPC), localizado na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, São Paulo-SP.

Justificativa:

A UTI cardiológica pediátrica / neonatal do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia é uma UTI de alta complexidade dotada de 20 (vinte) leitos que atende pacientes entre 0 e 18 anos de idade portadores de afecções cardíacas. É uma UTI cujo principal papel é realizar pós operatório de cirurgia cardíaca pediátrica, mas que também recebe pacientes em descompensação cardíaca para tratamento clínico e intervencionista e em ECMO. Devido ao número de leitos necessita ao menos de 2 médicos plantonistas nos períodos noturnos e durante os finais de semana e feriados. Por se tratar de uma área muito específica da pediatria, os plantonistas devem ter residência médica ou estágio de ao menos dois anos em Cardiologia Pediátrica para fazerem parte da escala de plantões. Atualmente apenas os diaristas têm contrato com o Instituto, sendo



por isso necessária a contratação de uma equipe de plantonistas para realizar a cobertura do período noturno e durante os dias não úteis como descrito acima.

Atenciosamente,

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Dra. Simone Pedra
Chefe da Seção Médica de Cardiologia Pediátrica e Cardiopatias Congênitas
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

À
Superintendência da Fundação Adib Jatene